

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 13429/25
	AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
Indica ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil (DITEL) e à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), a necessidade de realização de reparos nas instalações da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia – FHEMERON, localizada no município de Cacoal/RO. O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil (DITEL) e à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), a necessidade de realização de reparos nas instalações da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia – FHEMERON, localizada no município de Cacoal/RO. Em virtude do relevante interesse público, apresentam-se os seguintes questionamentos: 1. Quais providências estão sendo tomadas para a manutenção e reparos na estrutura física da unidade da FHEMERON localizada em Cacoal/RO? 2. Existe previsão orçamentária para a realização das obras necessárias na unidade de Cacoal? Em caso afirmativo, qual o valor destinado e o cronograma previsto? 3. Foi realizada alguma vistoria técnica recente nas instalações da FHEMERON em Cacoal? Em caso afirmativo, qual foi o diagnóstico? 4. Há riscos identificados à segurança de servidores, pacientes e do público em geral devido às atuais condições do prédio?			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 13429/25
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Plenário das Deliberações, 12 de junho de 2025.			
 DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – Republicanos			

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 13429/25
	AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA A presente indicação visa solicitar providências urgentes quanto à a necessidade de realização de reparos nas instalações da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia – FHEMERON, no município de Cacoal/RO. Conforme fotos em anexo. A Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia – FHEMERON desempenha um papel essencial na coleta, processamento, armazenamento e distribuição de sangue e seus derivados, sendo um dos pilares do sistema público de saúde do Estado. A unidade localizada no município de Cacoal atende não apenas à população local, mas também a diversos municípios da região, sendo de suma importância no suporte a procedimentos hospitalares que dependem de transfusões seguras e eficazes. No ordenamento jurídico nacional, como ápice normativo, a Constituição Federal, em seu art. 6º, caput, e nos artigos 196 e seguintes, <i>estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.</i> Como presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, amparado no artigo 28, § 2º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para elucidação de qualquer matéria sujeita ao seu estudo, poderá requerer a realização de diligências. Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta, bem como se estendendo às concessionárias prestadoras de serviços públicos, este Parlamentar está cumprindo com suas funções típicas após eleito. A Constituição do Estado de Rondônia, nos incisos XVIII e XXXIV do artigo 29, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribui a competência privativa à Assembleia Legislativa, conforme descrito abaixo: XVIII - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;			

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 13429/25
	AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
XXXIV - Encaminhar ao Governador do Estado pedido por escrito de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito à forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146, destaca que: Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: (...) VII - Indicação; O Regimento Interno ainda dispõe que a indicação é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão solicita providências, nos termos do art. 188: Art. 188. Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo, do Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta. (RE nº145/2007). Diante disso, é de extrema urgência, adote as medidas necessárias para a realização de reparos e melhorias na unidade da FHEMERON em Cacoal, garantindo, assim, condições dignas de trabalho aos profissionais da saúde e atendimento seguro à população.			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 13429/25
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
FOTOS 			